

CT/DERSIN- 425 /94

Brasília/DF, 25 de outubro de 1994.

Ilmo Sr.  
FRANCISCO THEODORO DE SOUZA NETTO  
Presidente da FINDECT  
Rua Virgílio Malta, 11/61  
17015-220 - BAURU - SP

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento do OF/FINDECT-099/94, de 06/10/94, que trata da remessa da Pauta de Reivindicações dessa Federação, visando as negociações da data-base (Janeiro/95).

Na oportunidade, estamos encaminhando a V. Sã. uma via original do Acordo Coletivo de Trabalho ECT/FINDECT para o ano de 1994, firmado com essa FINDECT em 01/09/94.

Atenciosamente,

MOZART GOMES FERRAZ  
Chefe do Departamento de Relações Sindicais

Recb.  
28/10/94  
*[Handwritten signature]*

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ECT / FINDECT  
PARA O ANO DE 1994

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de âmbito nacional e abrangente dos empregados lotados na Administração Central e nas Diretorias Regionais, de um lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, doravante denominada simplesmente ECT, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CGC/MF 34.028.316/0001-03, sediada em Brasília-DF, e, de outro, a FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE COMUNICADOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS E BAHIA (FINDECT), têm, entre si, ajustado o seguinte:

## CLÁUSULA 01 - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA ECT

Os Dirigentes Sindicais empregados da ECT, regularmente eleitos, e que não estejam com o contrato de trabalho suspenso para apuração de falta grave, terão acesso às suas dependências para o trato de assuntos de interesse exclusivo dos empregados, resguardadas as disposições do art. 5º, § único, da Lei nº 6.538/78 e o seguinte:

a) Nos Centros de Distribuição Domiciliária - CDDs, as visitas terão a duração máxima de 20 (vinte) minutos, contados a partir do início da jornada de trabalho dos Carteiros.

b) Nas Agências da ECT, as visitas deverão ocorrer após as 17:00 horas, ficando, no entanto, subordinadas a prévio entendimento para a conciliação dos horários das referidas visitas, de modo a não prejudicar o serviço;

c) Nas demais unidades, as visitas somente serão autorizadas antes ou depois da jornada de trabalho ou durante os intervalos de refeição;

d) Sendo do interesse do Dirigente Sindical, a Chefia garantirá espaço e tempo de 20 minutos para contatos com empregados na Unidade;

e) Cada visita deverá ser realizada, no máximo, por 02 (dois) dirigentes sindicais, no exercício de seus mandatos, observadas as restrições do caput desta cláusula;

§ 1º - As visitas a qualquer das dependências da ECT deverão ser comunicadas ao ARSIN com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, prazo em que serão conciliados os horários das visitas.

§ 2º - Os casos omissos poderão ser tratados, a qualquer tempo, pelas entidades sindicais e as respectivas Diretorias Regionais, sem prejuízo do fixado neste Acordo.

**CLÁUSULA 02 - ACOMPANHANTE**

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado(a), para levar, ao médico, filho menor de até 6 (seis) anos ou o filho excepcional com até 21 (vinte e um) anos, mediante comprovação através de atestado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA 03 - ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS**

Em caso de posterior instituição legal de benefícios ou vantagens previstos no presente Acordo, ou quaisquer outros já mantidos pela ECT, será feita a necessária compensação, a fim de que não se computem ou se acumulem acréscimos pecuniários ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento, com conseqüente duplicidade de pagamento.

**CLÁUSULA 04 - ADICIONAL NOTURNO**

A ECT pagará, a título de adicional noturno, um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna em relação ao salário-base, considerado horário noturno, na forma da lei, o prestado entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte.

**CLÁUSULA 05 - AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA**

A ajuda de custo pela transferência do empregado por necessidade de serviço será calculada sobre o valor do salário-base, acrescido de anuênio e, quando for o caso, da gratificação de função respectiva.

§ 1º - A despesa realizada com a mudança do empregado, quando da transferência por necessidade do serviço, será paga pela ECT.

§ 2º - Os empregados transferidos para exercício, na localidade de destino, de função gratificada ou de confiança, farão jus à respectiva gratificação, a partir do início do período de trânsito, quando houver.

**CLÁUSULA 06 - ANOTAÇÕES NA CTPS RELATIVAS AOS CARGOS COMMISSIONADOS**

A ECT, sempre que designar, através de portaria, carteiros e/ou mensageiros motorizados, fará o competente registro de designação em suas carteiras profissionais.

**CLÁUSULA 07 - ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**

Os empregados que não gozarem férias até junho de 1994 receberão, a título de adiantamento da primeira parcela do 13º salário, na folha de pagamento referente ao mês de junho/94, o valor equivalente à metade de sua remuneração naquele mês.

§ 1º - O pagamento da parcela restante será feito pela ECT até o dia 20 de dezembro de 1994.

§ 2º - O empregado poderá optar pelo não recebimento do adiantamento nas condições propostas nesta Cláusula.

**CLÁUSULA 08 - ANUÊNIOS**

O empregado receberá, mensalmente, 1% (um por cento) de seu salário-base, por ano de serviço prestado à ECT, respeitando-se o limite máximo de retroação a 20 de março de 1969, data da criação da Empresa.

§ 1º - Os empregados que recebem quinquênios terão seus anuênios contados a partir do término do período de concessão desses quinquênios, vedada, portanto, a percepção dos dois benefícios com base no mesmo período;

§ 2º - Cada novo anuênio será pago no mês em que o empregado completar mais um ano de serviço;

§ 3º - A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos, nem prejuízo a direitos consolidados;

**CLÁUSULA 09 - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Objetivando ampliação e melhoria no atendimento, a ECT prosseguirá no aperfeiçoamento do Serviço de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, mantendo-se o sistema compartilhado com a participação financeira dos empregados no custeio das despesas, de acordo com os percentuais a seguir discriminados por faixa salarial dos empregados, observado o limite máximo de despesa, para efeito de compartilhamento, de duas vezes o salário base do empregado.

B-01 À B-34	- 10%
M-01 À M-17	- 15%
S-01 À S-24	- 20%

§ 1º - Os exames periódicos obrigatórios serão realizados sem qualquer ônus para os empregados;



§ 2º - Enquanto durar o afastamento em razão de Acidente de Trabalho, o empregado terá atendimento totalmente gratuito, pela rede conveniada, no que se relaciona ao respectivo tratamento.

§ 3º - No caso de falecimento do empregado, o benefício da assistência médico-hospitalar e odontológica será assegurado pelo período de 3 meses, de forma totalmente gratuita, aos dependentes legais devidamente cadastrados.

#### CLÁUSULA 10 - AUXÍLIO PARA OS FILHOS DEPENDENTES DE CUIDADOS ESPECIAIS

A partir de 1º de março de 1994, a ECT reembolsará aos empregados com filhos menores de 21 anos, dependentes de cuidados especiais, as despesas dos recursos especializados que a propósito utilizem, observado o seguinte:

a) entendem-se como recursos especializados, para os efeitos desta Cláusula, os resultantes da manutenção em instituições escolares adequadas à educação e desenvolvimento psicomotor de pessoas dependentes de cuidados especiais;

b) a ECT reembolsará as despesas com recursos especializados, assim como a manutenção dos dependentes de cuidados especiais em associações afins e também as decorrentes de tratamentos especializados, após análise do Serviço Social da Diretoria Regional;

c) o reembolso previsto na alínea anterior corresponderá a 70% do somatório das despesas respectivas, condicionado ao limite mensal máximo de R\$ 80,00 (oitenta) reais, em relação a cada um dos dependentes de cuidados especiais, ou outro parâmetro monetário que venha a ser adotado pelo Governo Federal.

#### CLÁUSULA 11 - AUXÍLIO CRECHE

O Auxílio-Creche será pago às empregadas pela ECT, na forma do documento básico respectivo, até o último dia do mês subsequente ao que o dependente completar 07 anos de idade.

§ 1º - A partir de 1º de março de 1994, a responsabilidade da ECT pelo pagamento previsto nesta Cláusula, respeitadas as condições do respectivo documento básico, terá por limite máximo a quantia correspondente a R\$ 60,00 (sessenta) reais.

§ 2º - O direito é extensivo ao empregado que seja viúvo ou separado judicialmente e que tenha a guarda legal dos filhos e à empregada em gozo de licença-gestante.

**CLÁUSULA 12 - AUXÍLIO DOENÇA**

A ECT continuará atuando junto ao INSS, no sentido de viabilizar a celebração de convênio para o pagamento do auxílio doença pela própria Empresa, mediante o desconto correspondente daquilo que a ECT venha a recolher ao INSS, por força da legislação vigente.

**CLÁUSULA 13 - CESTA BÁSICA**

Mediante contratação de serviços de terceiros, a ECT fornecerá cesta básica de alimentos aos seus empregados, com produtos de alimentação e higiene pessoal, custeada parcialmente pelos empregados, nas seguintes proporções:

a) 30% (trinta por cento) para os empregados ocupantes de faixa salarial de Nível Básico, assim entendidos os ocupantes de cargos cujas faixas salariais se iniciem pelas referências B-01 a B-34.

b) 40% (quarenta por cento) para os empregados ocupantes de faixa salarial de Nível Médio, assim entendidos os ocupantes de cargos cujas faixas salariais se iniciem pelas referências M-01 a M-17;

c) 50% (cinquenta por cento) para os empregados ocupantes de faixa salarial de Nível Superior, assim entendidos os ocupantes de cargos, cujas faixas salariais se iniciem a partir da referência S-01.

§ 1º - O fornecimento e distribuição das cestas poderão ser regionalizados e, por isso, acarretar preços diferenciados, sem que caibam reivindicações de caráter isonômico.

§ 2º - Garante-se o benefício desta Cláusula aos empregados afastados do trabalho durante os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, em razão de licença médica, acidente de trabalho, licença gestante, assim como por ocasião da fruição de férias

§ 3º - Mediante avaliação da chefia e do Serviço Social da Empresa, a ECT poderá conceder o benefício por tempo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, aos empregados afastados por Acidente de Trabalho ou tratamento de doença profissional.

§ 4º - As representações dos empregados poderão, a qualquer tempo, apresentar à ECT considerações sobre a qualidade dos produtos da Cesta Básica, cabendo à ECT adotar as providências que se tornarem necessárias junto aos fornecedores.

**CLÁUSULA 14 - CIPA**

A Empresa, na forma da legislação vigente, instalará CIPAS nas sedes de suas Diretorias Regionais e das Regiões Operacionais do interior, devendo todo o processo estar concluído até dezembro/94.

§ 1º - Nos demais edifícios da Empresa, inclusive CDD's e UD's, com mais de 25 (vinte e cinco) empregados, será designado um representante do empregador e, do mesmo modo, será assegurada a eleição de um representante dos empregados e respectivo suplente;

§ 2º - Nas localidades onde a Delegacia Regional do Trabalho não homologar a instalação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes(CIPA), nos termos do presente Acordo, prevalecerá, para efeito de organização da CIPA, a legislação vigente sobre o assunto não valendo, neste caso, os termos do parágrafo 1º desta Cláusula;

§ 3º - Das reuniões promovidas pelas CIPAS, somente participarão os membros Titulares que, em caso de ausência, poderão ser substituídos pelos Suplentes.

**CLÁUSULA 15 - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências de interpretação relacionadas ao disposto no presente Acordo deverão ser comunicadas por escrito à ECT, para fins de conciliação, no prazo de 15 dias, antes de serem submetidas à Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA 16 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS**

Os cursos e reuniões a que se obriguem frequentar os empregados, por interesse e determinação da ECT, deverão realizar-se no horário de serviço; caso contrário, implicarão em pagamento de horas extras.

§ ÚNICO - O excesso de horas em um dia, em lugar do pagamento das horas suplementares, poderá ser compensado, se for do interesse do empregado, pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana nem seja ultrapassado o limite de dez horas diárias de atividade.

**CLÁUSULA 17 - DEFESA DO MONOPÓLIO**

A ECT, dentro de sua esfera de competência, continuará desenvolvendo ações de repressão à quebra do Monopólio Postal da União, tal como está garantido na Constituição Federal vigente.

*[Handwritten signatures and initials]*

**CLÁUSULA 18 - DESCONTO ASSISTENCIAL**

A ECT procederá ao desconto assistencial, na folha de pagamento dos empregados, na forma e condições previstas na legislação vigente.

§ 1º - Para que se verifique tal desconto, as respectivas representações sindicais enviarão à ECT cópia das Atas das Assembléias em que foram decididos os percentuais e as datas do desconto assistencial, até 20 (vinte) dias antes da data de pagamento correspondente.

§ 2º - A ECT colocará à disposição das entidades sindicais interessadas, relação nominal dos empregados que não se opuserem ao desconto assistencial referido nesta cláusula.

§ 3º - Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada até 20 (vinte) dias antes do primeiro pagamento reajustado correspondente ao mês seguinte ao da assinatura deste Acordo, ou de sua homologação pelo poder judiciário.

**CLÁUSULA 19 - DOCUMENTOS BÁSICOS**

A Empresa, quando solicitada, fornecerá à FINDECT uma cópia do Documento Básico especificado, desde que em vigor na data da solicitação.

**CLÁUSULA 20 - FORNECIMENTO DE CAT / LISA**

A ECT, quando solicitado pelo Sindicato, fornecerá, no prazo de 5 dias a contar do recebimento do pedido, cópias das CAT/LISA emitidas a cada mês imediatamente anterior ao pedido.

**CLÁUSULA 21 - GARANTIA DE DESCANSO REMUNERADO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO**

A ECT, na forma da CLT, assegurará à empregada, durante a jornada de trabalho, dois descansos especiais de meia hora cada um, para amamentar o próprio filho, até que este complete seis meses de idade.

§ ÚNICO - A empregada poderá pleitear um só descanso diário, com duração de uma hora, em substituição aos dois descansos especiais de meia hora cada um, estabelecido nesta cláusula.

**CLÁUSULA 22 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A ECT concederá aos seus empregados, com base no inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, gratificação de férias no valor de 70%





(setenta por cento) da remuneração vigente à data do início do período concessivo.

#### CLÁUSULA 23 - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

A gratificação de produtividade, em função do resultado, obedecerá o critério semestral, para pagamento a todos os empregados que, dentro do período aquisitivo, atenderem às seguintes condições:

a) não tiverem sofrido punição de qualquer natureza, excetuando-se advertência;

b) não estiverem submetidos a processo de apuração de qualquer falta funcional, ressalvado o caso de comprovação de ausência de culpa;

c) não apresentarem mais de 15 (quinze) dias de ausência ou afastamento, mesmo quando considerados de efetivo exercício, qualquer que seja o motivo, exceto férias regulamentares, acidente de trabalho, licença para tratamento de doença profissional, folga de aniversário, convocação do Poder Judiciário, treinamento, missões no exterior, trânsito decorrente de transferência por necessidade de serviço, liberação para participação em atividade de natureza esportiva, social, cultural e recreativa, afastamento remunerado de membros da Diretoria do Sindicato ou de Federação de Sindicatos de Empregados da ECT, ou afastamento destinado à promoção da campanha eleitoral para cargos públicos eletivos na forma da legislação vigente.

#### CLÁUSULA 24 - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

A ECT concederá aos empregados que exerçam permanentemente as atividades de recebimento e pagamento de dinheiro à vista (em espécie ou em cheque), nas Agências de categoria I a V, gratificação de quebra de caixa no valor equivalente a 8% (oito por cento) da referência salarial B-24.

§ 1º - Se o empregado estiver recebendo ou vier a receber qualquer outra gratificação de função, prevalecerá a maior para que não haja acumulação de vantagens.

§ 2º - A vantagem prevista nesta Cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos, nem prejuízo a direitos consolidados.

#### CLÁUSULA 25 - HORAS EXTRAS

A ECT pagará até o 10º dia útil bancário do mês subsequente ao de sua realização, em folha de pagamento suplementar, as horas extraordinárias, mediante acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal em relação ao salário-base.



§ ÚNICO - O tempo trabalhado em dia de repouso, quando não compensado, importará no pagamento da devida e correspondente remuneração, em dobro, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado correspondente.

#### CLÁUSULA 26 - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

A ECT compromete-se a reaproveitar, prioritariamente, o pessoal de seu quadro que porventura venha a ser afetado por inovações tecnológicas em sua atividade.

#### CLÁUSULA 27 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A partir da assinatura deste instrumento, a ECT liberará dois membros de cada Diretoria dos Sindicatos e sete da Federação, comprovada e regularmente eleitos (através de ata), sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei.

§ 1º - A liberação de que trata a presente cláusula terá validade até 31.12.94, prazo final de vigência do presente Acordo, sendo que o benefício não alcançará as entidades sindicais que, eventualmente, venham a ser constituídas no ano de 1994.

§ 2º - Independentemente da liberação prevista nesta Cláusula, a ECT abonará um dia por mês, sem prejuízo da remuneração e outras vantagens, de 08 (oito) membros da Diretoria, comprovadamente eleita, de cada uma das Representações Sindicais, para participação conjunta em suas respectivas reuniões, desde que solicitado com antecedência de 72(setenta e duas) horas.

#### CLÁUSULA 28 - LICENÇA- ADOÇÃO

Serão concedidos 60 (sessenta) dias corridos, a título de Licença-Adoção, às empregadas da ECT que adotarem crianças na faixa etária de 0 (zero) a 15 (quinze) meses exatos, iniciando-se a contagem do benefício a partir da comprovação oficial da obtenção da guarda da criança, mesmo que provisória.

#### CLÁUSULA 29 - MULTAS DE TRÂNSITO

A ECT arcará, provisoriamente, com as multas de trânsito, relativas aos veículos de sua propriedade, quando sua aplicação tenha ocorrido no percurso programado para a competente prestação de serviços, reservando-se o direito de defesa perante o DETRAN.

§ 1º - Julgado improcedente o respectivo recurso, obriga-se o empregado-infrator a ressarcir a ECT quanto ao valor da multa, devidamente atualizado pela variação da UFIR ou outro indexador que venha a substituí-lo.



§ 2º - Verificada a hipótese do § 1º, o ressarcimento será feito de forma parcelada, obedecido o limite máximo legal de consignações.

§ 3º - Em caso de necessidade imperiosa de estacionamento em lugar não permitido, exonera-se o empregado dos reflexos da multa eventualmente aplicada.

#### CLÁUSULA 30 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Em caso de ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem ou alterem substancialmente a regulamentação salarial vigente, serão revistos pelas partes os termos do presente Acordo, visando ajustá-lo, no que a legislação permitir, à realidade fática.

#### CLÁUSULA 31 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários serão pagos na Administração Central e em todas as Diretorias Regionais da ECT no 2º dia útil bancário do mês subsequente ao vencido.

#### CLÁUSULA 32 - PASSIVO TRABALHISTA

As questões relativas a passivos trabalhistas serão reexaminadas no 2º semestre de 1994 pela FINDECTe ECT.

#### CLÁUSULA 33 - PENALIDADES

Descumprida qualquer obrigação de fazer deste Acordo, ficará o infrator obrigado ao pagamento, em favor do empregado prejudicado, de multa no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do dia de serviço deste.

#### CLÁUSULA 34 - PROCESSO LICITATÓRIO

A ECT permitirá que empregado da ECT, indicado pelo seu sindicato, tenha acesso às reuniões das CPL's (Comissões Permanentes de Licitação) para, na condição exclusiva de observador, acompanhar o processo licitatório, tal como preconiza a Lei nº 8.666/93.

§ ÚNICO - O empregado que for indicado e vier a participar das licitações como observador, não poderá, em tempo algum, alegar desconhecimento de suas responsabilidades, inclusive quanto ao sigilo das propostas, em todas as suas fases, na forma da lei.

*[Handwritten signatures and initials]*

**CLÁUSULA 35 - PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

A ECT, na vigência do presente acordo, concederá uma promoção por tempo de serviço correspondente a uma referência salarial, de acordo com o seu Plano de Cargos e Salários vigente, para o empregado(a) que venha a completar 29 anos (se do sexo feminino) e 34 anos (se do sexo masculino), de efetivo exercício nos correios(DCT/ECT).

§ 1º - O disposto nesta cláusula somente gerará efeitos financeiros a partir da data do requerimento do benefício pelo empregado, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

§ 2º - Os efeitos desta cláusula não alcançam os ex-empregados que se aposentaram em data anterior ao 1º de janeiro de 1994.

§ 3º - O empregado da Empresa que completou 34 anos de efetivo exercício durante os anos de 1993 e 1994, que ainda não requereu o aludido benefício, poderá fazê-lo, a qualquer tempo, observado o disposto no § 1º desta cláusula.

**CLÁUSULA 36 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente, acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

**CLÁUSULA 37 - QUADRO DE AVISOS**

A ECT assegurará que as entidades sindicais signatárias do presente Acordo instalem quadro para afixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional.

§ 1º - O quadro de avisos de que trata esta Cláusula será de propriedade das entidades sindicais e terá as seguintes características e dimensões máximas:

- a) largura de 1,00m, comprimento de 1,20m;
- b) fundo verde e proteção de vidro e fechadura.

§ 2º - As chaves do quadro de aviso serão de exclusivo controle das entidades sindicais.

§ 3º - Poderá ser instalado um quadro de avisos em cada unidade da ECT, em local propício aos seus objetivos e de acesso exclusivo de empregados, cuja localização será definida de comum acordo entre a ECT e o Sindicato.

§ 4º - Nas comunicações escritas, ficam vedadas as manifestações de conteúdo ou objetivos político-partidários e de ofensa a quem quer que seja.

**CLÁUSULA 38 - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL**

A Empresa, na forma da legislação que trata da saúde do trabalhador, assegurará a readaptação de seus empregados.

**CLÁUSULA 39 - REAJUSTE SALARIAL**

Os reajustes salariais praticados de 01 de janeiro/94 até a data de assinatura deste Acordo obedeceram as regras das legislações salariais vigentes:

§ ÚNICO - A ECT e a FINDECT assumem o compromisso de, em caso de ocorrência de fatos que determinem ou alterem substancialmente a política salarial vigente, voltarem à mesa de negociação, visando ajustar o presente Acordo, no que a legislação permitir a realidade fática.

**CLÁUSULA 40 - REGISTRO DE FREQUÊNCIA**

O registro de frequência será feito exclusivamente pelo empregado, sob a supervisão da Empresa.

§ ÚNICO - Fica vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto, em especial do chamado "Retorno Atrasado Injustificado - RAI".

**CLÁUSULA 41 - REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO**

A ECT se compromete a descontar em folha de pagamento dos empregados filiados, na forma da legislação vigente, as mensalidades em favor das respectivas representações sindicais, mediante comprovação do respectivo valor, ou percentual, através das Atas de Assembléias que as autorizarem.

§ ÚNICO - O repasse será feito no 2º(segundo) dia útil bancário do mês subsequente ao de referência.

**CLÁUSULA 42 - TRANSFERÊNCIA PARA O SERVIÇO INTERNO**

Além dos casos previstos em lei, os empregados que executarem serviços de distribuição externa por período superior a 18(dezoito) anos poderão ser transferidos para o exercício de atividades internas, desde que haja recomendação médica homologada pelo serviço Médico da ECT neste sentido.



## CLÁUSULA 43 - TRANSFERÊNCIAS A PEDIDO

A ECT dará especial atenção aos pedidos de transferência de empregados, procurando conciliar cada caso à real necessidade do serviço, e no que for possível, atender o apelo do requerente.

## CLÁUSULA 44 - UNIFORME

A Empresa desenvolverá estudos e pesquisa junto ao público com vistas a conhecer o interesse em se adotar a bermuda como peça alternativa do uniforme de Carteiros para as regiões quentes ou litorâneas.

## CLÁUSULA 45 - VALE- REFEIÇÃO

A ECT continuará a distribuir o Vale-Refeição no 1º dia útil da 2ª quinzena de cada mês.

§ 1º - A partir da distribuição do Vale-Refeição da 2ª quinzena de julho/94, o valor facial de cada Vale-Refeição, devidamente atualizado e expresso em Real será de:

a) R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) para regiões metropolitanas assim definidas pelo IBGE e demais localidades com população igual ou superior a 800.000 habitantes;

b) R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) para as localidades com população igual ou superior a 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes e inferior a 800.000 habitantes;

c) R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) para as localidades com população inferior a 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes.

§ 2º - A ECT garantirá o fornecimento do Vale aos empregados em gozo de férias e, durante os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, aos que se encontrem em licença médica, licença por acidente de trabalho, como também em caso de licença gestante.

§ 3º - A ECT assegurará o direito de opção pelo Vale Alimentação, por ocasião da instituição e distribuição do vale próprio da ECT, ou se for o caso, por ocasião de novas licitações para fornecimento de vale por firmas externas, ficando, a Empresa, entretanto, desobrigada das exigências previstas nos subitens 24.6.3 e 24.6.3.2. da Portaria MTb nº 13, de 17/09/93, principalmente no que se refere a equipamento para aquecimento de marmita e a instalação de local caracterizado como Cantina/Refeitório.

§ 4º - As experiências-piloto nas Diretorias Regionais do Pará e Santa Catarina não constituirão fato consumado no sentido de opção imediata ou adoção de novos critérios no caso das Diretorias envolvidas, servindo apenas para testar a viabilidade do sistema.



**CLÁUSULA 46 - VALE- TRANSPORTE**

A ECT assegura aos seus empregados o benefício do Vale-Transporte, na forma da Lei, sem prejuízo de continuar defendendo o direito de passe-livre dos distribuidores de correspondência postal ou telegráfica, conforme previsto na legislação específica.

**CLÁUSULA 47 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS**

A ECT em consonância com o parecer CJ/MTB/NR.040/94 do Ministério do Trabalho, aprovado pelo Ministro Interino do Trabalho em 27/04/94 e, ao estabelecido no parágrafo primeiro do artigo primeiro da Lei nº 8.542/92, continuará a assegurar o pagamento de "adiantamento de férias" previsto nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores, nos moldes fixados no Acordo Coletivo de Trabalho de 1993.

**CLÁUSULA 48 - VIGÊNCIA**

O presente acordo tem vigência correspondente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1994, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

§ ÚNICO - As cláusulas econômicas constantes do presente acordo terão vigência a partir da data de sua assinatura, ressalvado no que não conflitar com as condições fixadas na Cláusula 39 deste Acordo.

Brasília-DF, 01 de setembro de 1994.

Pela ECT:

*[Handwritten signatures for ECT]*

Pela FINDECT:

*[Handwritten signatures for FINDECT]*